



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO N.º 606/2019—GR/UFPA  
(Proc.nº 000170/2019-54)

Belém, PA, 8 de agosto de 2019.

Ao Senhor,  
ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Secretário Executivo do MEC  
Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 7º andar  
CEP: 70.047-900 - BRASÍLIA - DF

Assunto: Campus Universitário de Ananindeua (autorização)

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando Vossa Senhoria e em atenção aos termos do Ofício nº 526/2019-GR/UFPA, datado de 9 de julho de 2019, que trata da compra ou locação de imóvel destinado a atender alunos que residem na cidade de Ananindeua e cidades vizinhas, encaminho, em anexo, para seu conhecimento os documentos abaixo solicitados através de email, datado de 29/07/2019, oriundo da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento das IFES:

1. Certificado de Disponibilidade Orçamentária-CDO 053/2019;
2. Justificativa fundamental quanto a projeção de gasto até o término do exercício;
3. Declaração de Indisponibilidade oriunda da Secretaria de Patrimônio da União que confirma a inexistência de imóveis no Patrimônio da União;
4. Declaração do Ordenador de Despesa.

Colocando esta Universidade à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

243  
242

## CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA CDO 053/2019

**PROCESSO Nº:** 23073.013978/2019-00  
**ESPECIFICAÇÃO:** “Locação de imóvel, referente espaço físico ofertado pela empresa Colégio Intelectual S/C LTDA”  
**CONTRATANTE:** Universidade Federal do Pará – UFPA  
**CONTRATADO (A):** Colégio Intelectual S/C LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.800.000,00  
**VIGÊNCIA:** 36 meses.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto específico Locação de imóvel, referente espaço físico ofertado pela empresa Colégio Intelectual S/C LTDA” para atendimento do funcionamento integral das atividades acadêmicas do Campus Ananindeua.

**SITUAÇÃO:** Este contrato envolve o comprometimento do orçamento da Fonte 8100 – Recursos Ordinários

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

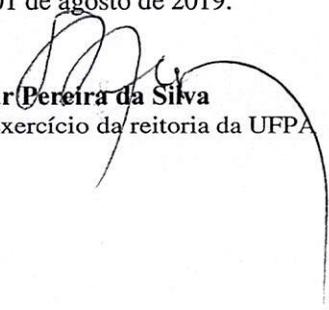
As despesas decorrentes deste contrato serão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Fonte:** 8100 - Recursos Ordinários  
**Programa:** 2080 – Educação de qualidade para todos  
**Ação:** 12.364. 2080.20RK.0015 - Funcionamento das Universidades Federais-  
**PTRES:** 108288  
**Plano Interno:** M011LG0101N – CONTRATO DE ALUGUEL – CAMPUS ANANINDEUA  
**Valor Anual do PI:** R\$ 600.000,00

### DESPESA POR ANO (R\$):

Exercício de 2019	R\$ 250.000,00
Exercício de 2020	R\$ 600.000,00
Exercício de 2021	R\$ 600.000,00
Exercício de 2022	R\$ 350.000,00

Belém, 01 de agosto de 2019.

  
**Gilmar Pereira da Silva**  
Vice Reitor no exercício da reitoria da UFPA

PROCESSO: 23073.000170/2019-54

### JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Pará é autarquia da Administração Pública Federal, Instituição de Ensino Superior, supervisionada pelo Ministério da Educação e Cultura, integrante da conta única do Governo Federal inscrita sob o CNPJ: 34.621.748/0001-23, órgão 26239, SIOG: 415 com a missão de “Produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade inclusiva e sustentável.”, submete a este Ministério de Educação justificativa considerando o disposto no inciso X do art. 24 e no art. 26, Parágrafo único e seus incisos constante da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

[...]

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando o disposto no §1º do art. 211 da CF/88:

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, **financiará as instituições de ensino públicas federais** e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Considerando que se trata de contrato de locação de imóvel para atender por prazo determinado o funcionamento do anexo do Campus de Ananindeua em implantação observado que a infra-estrutura encontra-se em processo licitatório e a atual estrutura locada não atende mais as necessidades da unidade e, além disso, encontra-se em processo de desocupação para atender obra de mobilidade (projeto BRT-Metropolitano) do Governo do Estado do Pará. Ou seja, o interesse superveniente da Administração Pública persiste como consequência de inexistir ainda infra-estrutura própria do Campus Universitário de Ananindeua dotada de recursos adequados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Vale ressaltar que, tal despesa refere-se à substituição da contratação constante do contrato 19/2017.

Observada a relação da despesa empenhada e o exercício financeiro nos termos do inciso II do art. 35 e que se trata de despesa contratual parcelada conforme §3º do art. 60 da Lei 4320/64:, cuja valor mensal certo é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) importando na despesa de R\$ 250.000,00 no exercício de 2019 conforme proposta do locador:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

[...]

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

[...]

Art. 60. ...

[...]

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Importante frisar que a conforme avaliação a parcela é inferior ao valor de mercado em 4% e atende as necessidades do Campus de Ananindeua e é a proposta mais vantajosa conforme art. 3º da Lei 8666/93.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Desta forma, a execução de tal despesa contribui diretamente para a Meta 12 e respectivos indicadores correlacionados do Programa Nacional de Educação conforme site PNE em movimento ([http://simec.mec.gov.br/pde/grafico\\_pne.php](http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php)):

Meta 12 : Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Vale ressaltar o disposto no Plano Nacional de Educação (lei 13005/2014) no anexo Metas e Estratégias:

**12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;**

Por sua vez, importante frisar os limites da justificativa o art. 4 da Portaria 249/2012 assim dispõe:

**Art. 4º - A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.**

E quanto à conveniência da despesa assim Diogenes Gasparini discorre:

**Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público.** Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...) (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

Pelo exposto, superados os aspectos técnicos (gestão de espaço e dotação orçamentária) e jurídicos e demonstrado o risco do comprometimento atividade de educação superior entendemos ser suficiente para respaldar a despesa contratual.

É o que manifestamos.



### DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

Consulta Prévia No: PA-0057/2019 Data da solicitação da Consulta Prévia: 02/08/2019

Código de Verificação: cbf83c17-7023-41e4-bc15-91a0291997a0

Data de Emissão Declaração de Indisponibilidade: 08/08/2019

Validade da Declaração de Indisponibilidade: 08/08/2020

Resultado da Consulta Prévia: Não existem imóveis no Patrimônio da União disponíveis com as características solicitadas

#### Orgão/Entidade Requerente

Administração: Indireta

Esfera: Federal

Poder: Executivo

Entidade/Orgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CNPJ: 34.621.748/0001-23

Endereço: Rua Augusto Correa 01

CEP: 66.075-110

Estado: PA

Município: Belém

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

##### Finalidade

Finalidade: Educação

Uso: Universidade/Faculdade

Finalidade/programa governamental: Outro

#### Característica solicitadas do imóvel

País: Brasil

Estado: PA

Município: Ananindeua

Zona: Urbana

Localização: CIDADE DE ANANINDEUA/PA

Tipo Imóvel: Prédio

Área do Terreno: 500 até 3000

Área Construída: 2076 até 3000

Observações: Temos um motivo agravante que reforça a necessidade urgente de locação de nova estrutura, haja visto que o atual espaço do Campus de Ananindeua da UFPA na qual funciona nas instalações da Faculdade da Amazônia foi requerido junto ao Governo do estado do Pará dentro de um montante de 1577 m2, para implantação de um terminal de passageiros da obra do projeto do BRT-Metropolitano. Diante disso, essa unidade da UFPA terá que desocupar as instalações da Faculdade da Amazônia até 30/05/2019, posto que segundo a comunicação mais recente da equipe responsável pelo BRT, representado na figura do Diretor de Obras do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), Eng. Raimundo Alberto de Athayde Matta, o início das atividades nesse atual espaço aonde a UFPA se encontra ocorrerá em junho de 2019.

Nº de servidores: 90

#### Justificativa / fundamentação

Descrição do uso proposto: O Campus Universitário de Ananindeua está sendo estruturado com a finalidade de atender a demanda vigente no que concerne a implantação das instalações físicas definitivas e nesse sentido ainda estão ocorrendo os trâmites processuais para construção desse campus. Esclarece-se que as obras principais para a constituição e funcionamento do campus são a construção dos blocos de salas de aula, administrativo e laboratórios (processo nº 23073.021936/2017-72) e a obra referente a construção da infraestrutura e urbanização (processo nº 23073.021936/2017-72), contudo ambas estão em fase de licitação e após findada essa etapa elas ainda apresentarão um cronograma de construção igual a 18 meses. Portanto, ainda não temos previsão para funcionamento da estrutura definitiva do campus de Ananindeua. Sendo assim, faz-se necessário que essa unidade tenha uma estrutura administrativa, pedagógica e operacional com capacidade para suportar a demanda atual de usuários que está em torno de 2100 pessoas.

Justificativa: Atual estrutura física locada pela UFPA para atender a esse campus se encontra com sua capacidade de uso esgotada, de tal forma que esta unidade universitário não está tendo condições de suprir todas as necessidades requeridas, tais como uso dos banheiros, salas de aula, laboratórios e ambientes administrativos.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço  
<https://sisrei.spu.planejamento.gov.br/>

Declaração emitida com base na Portaria MP/SPU nº 318, de 18/12/2014.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPA

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

**REFERÊNCIA: Processo Nº 23073.000170/2019-54**

**DECLARO**, para os devidos fins, a **Regularidade Processual** para contratação de imóvel através de inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93), nos termos da Lei nº 9.784/99, assim como a presente despesa está devidamente prevista no PGO/2019 (Programa de Gestão Orçamentária), existindo, portanto, dotação orçamentária para a realização da mesma, conforme consta no CDO – Certificado de Dotação Orçamentária (fls. 240), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalto que houve a devida análise jurídica realizada pela Procuradoria Federal junto à UFPA, através do Parecer nº 00078/2019/GABG/PFUFGA/PGF/AGU (fls. 227/237), devidamente homologado pelo Magnífico Reitor da UFPA.

Atenciosamente,

**João Cauby de Almeida Junior**  
Pró-Reitor de Administração - PROAD/UFPA  
Portaria nº 45/2019

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá.  
Belém, Pará, Brasil – CEP 66075-110

Contatos: (91) 3201-7125 / E-mail: [proad@ufpa.br](mailto:proad@ufpa.br)

Assunto **RES: Documentação Referente ao Processo nº 23000021100/2019-93 UFPA**  
De Gabrielle Canabarro Patta <gabrielle.patta@mec.gov.br>  
Para 'proad' <proad@ufpa.br>  
Data 2019-08-09 15:32



Recebido.

**De:** proad [mailto:proad@ufpa.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 9 de agosto de 2019 15:31  
**Para:** Gabrielle Canabarro Patta <gabrielle.patta@mec.gov.br>  
**Assunto:** Documentação Referente ao Processo nº 23000021100/2019-93 UFPA

Boa Tarde!

Conforme solicitado, seguem, em anexo, as documentações referentes ao Processo nº 21000021100/2019-93 da Universidade Federal do Pará - UFPA.

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

Tatiana Sauma

--

Secretaria Executiva da PROAD  
(91) 3201-7125

Assunto **Fwd: Re: Fwd: Solicitação de autorização para locação de imóvel**  
De proad <proad@ufpa.br>  
Para <cgpo.difes-sesu@mec.gov.br>  
Cópia Oculta (Cco) <proadufpa@gmail.com>  
Data 2019-08-12 15:08



- DOU - 22-04-2019.pdf (~708 KB)
- MINUTA COLEGIO INTELECTUAL CORRETO.pdf (~1,7 MB)
- Laudo de Avaliação do Imóvel Correto.pdf (~12 MB)

Prezado Pró-Reitor de Administração,

Com relação à solicitação de autorização para locação de imóvel, informo que todos documentos solicitados anteriormente foram enviados, no entanto, ainda está pendente o seguinte:

- 1- É necessário que seja enviada a publicação e o resultado no D.O.U do chamamento público realizado.
- 2- O laudo de avaliação que foi enviado é de 2016, não parece ser do imóvel que será locado e também o valor informado não condiz com o que será pago no aluguel. É necessário enviar laudo de avaliação atual do imóvel que será locado (padrão Caixa Econômica Federal) e a ART de quem elaborou o laudo.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GABRIELLE PATTA ANTOLINI  
Arquiteta e Urbanista  
MEC/SESu/DIFES/CGPO

--

Secretaria Executiva da PROAD  
(91) 3201-7125

Bom Dia!

Seguem, em anexo, as documentações solicitadas.

Att.

Tatiana Sauma

--

Secretaria Executiva da PROAD  
(91) 3201-7125

--

--

Secretaria Executiva da PROAD  
(91) 3201-7125

Assunto **RES: Fwd: Solicitação de autorização para locação de imóvel**  
De Gabrielle Canabarro Patta  
<gabrielle.patta@mec.gov.br>  
Para 'proad' <proad@ufpa.br>  
Data 2019-08-12 15:14



Boa tarde Tatiana,

Agora só falta a ART do laudo de Avaliação.

Att.,

GABRIELLE PATTA ANTOLINI

Arquiteta e Urbanista

MEC/SESu/DIFES/CGPO

[gabrielle.patta@mec.gov.br](mailto:gabrielle.patta@mec.gov.br)

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º andar, sala 321

CEP 70047-900 - Brasília-DF - (61) 2022-8165

**De:** proad [mailto:proad@ufpa.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 12 de agosto de 2019 15:08

**Para:** Gabrielle Canabarro Patta <gabrielle.patta@mec.gov.br>

**Assunto:** Re: Fwd: Solicitação de autorização para locação de imóvel

Prezado Pró-Reitor de Administração,

Com relação à solicitação de autorização para locação de imóvel, informo que todos documentos solicitados anteriormente foram enviados, no entanto, ainda está pendente o seguinte:

- 1- É necessário que seja enviada a publicação e o resultado no D.O.U do chamamento público realizado.
- 2- O laudo de avaliação que foi enviado é de 2016, não parece ser do imóvel que será locado e também o valor informado não condiz com o que será pago no aluguel. É necessário enviar laudo de avaliação atual do imóvel que será locado (padrão Caixa Econômica Federal) e a ART de quem elaborou o laudo.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GABRIELLE PATTA ANTOLINI

Arquiteta e Urbanista

MEC/SESu/DIFES/CGPO

--

Secretaria Executiva da PROAD

(91) 3201-7125

Bom Dia!

Seguem, em anexo, as documentações solicitadas.

Att.

Tatiana Sauma

--

Secretaria Executiva da PROAD  
(91) 3201-7125

--



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de en... 71

Rascunhos

Enviados 1

Spam

Lixeira

Informes PROAD

Informes PROA...

Proad informa 2...

proad informa 2...

proad Informa ...

TCU 2014

**RES: RES: Fwd: Solicitação d...**

Mensagem 2 de 5000



De **Gabrielle Canabarro Patta**   
Para 'proad'   
Data **Hoje 14:27**

Recebido.  
Vou finalizar o parecer.

Att.,

---

**De:** proad [mailto:proad@ufpa.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 14 de agosto de 2019 12:08

**Para:** Gabrielle Canabarro Patta <gabrielle.patta@mec.gov.br>

**Assunto:** Re: RES: Fwd: Solicitação de autorização para locação de imóvel

Em 2019-08-12 15:14, Gabrielle Canabarro Patta escreveu:

Boa tarde Tatiana,

Agora só falta a ART do laudo de Avaliação.

Att.,

GABRIELLE PATTI ANTOLINI  
Arquiteta e Urbanista  
MEC/SESu/DIFES/CGPO  
[gabrielle.patta@mec.gov.br](mailto:gabrielle.patta@mec.gov.br)

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º andar, sala 321  
CEP 70047-900 - Brasília-DF - (61) 2022-8165

---

**De:** proad [mailto:proad@ufpa.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 12 de agosto de 2019 15:08

**Para:** Gabrielle Canabarro Patta <[gabrielle.patta@mec.gov.br](mailto:gabrielle.patta@mec.gov.br)>

**Assunto:** Re: Fwd: Solicitação de autorização para locação de imóvel

Prezado Pró-Reitor de Administração,

Com relação à solicitação de autorização para locação de imóvel, informo que todos documentos solicitados anteriormente foram enviados, no entanto, ainda está pendente o seguinte:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE GERAL

251  
A. Ribeiro

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

**DESPACHO n. 00280/2019/GABG/PFUFPA/PGF/AGU**

**NUP: 23073.000170/2019-54**

**INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA UFPA**

**ASSUNTOS: DESBLOQUEIO DE PAGAMENTO**

AO SR. COORDENADOR DO CAMPUS DE ANANINDEUA,

1. Vêm os presentes autos a esta Procuradoria Federal para manifestação acerca de desbloqueio de pagamentos decorrentes dos Contratos nº 100/2014 e 19/2017, referentes à locação de imóvel para “abrigar” o Campus de Ananindeua da UFPA.
2. Analisando os autos verifica-se que por meio do OFÍCIO nº 083/2019/CPGA/CANAN (fls. 252/252-v), oriunda desse Campus Universitário, foi esclarecido que “*ao que parece o Locador não faz distinção entre desapropriação e demolição, posto que a área correspondente ao Sistema de Ensino destinada a implantação das obras geridas pelo NGTM (Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano), foi desapropriada em 2015*”.
3. Esclareceu-se, também, que a UFPA continua arcando com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, no importe de 25% do total faturado e continua usando a área onde está instalada a Biblioteca do Campus.
4. Não resta demonstrado nos autos, no entanto, se a desapropriação do imóvel abarcou toda a área ocupada pela UFPA, em virtude do contrato de locação, ou se a desapropriação ocorreu de forma parcial e a Universidade ainda continua ocupando área de propriedade do locador.
5. Dessa feita, restituímos os presentes autos para manifestação dessa Coordenação acerca da questão ora suscitada.
6. Ademais, se a área ainda ocupada pela UFPA no referido espaço (para funcionamento da biblioteca e etc.) não fizer parte daquela que fora desapropriada pelo NGTM e permanecer de propriedade do Locador, devem ser realizados os respectivos cálculos do valor proporcional correspondente à ocupação da mesma, bem como memória de cálculos referentes aos meses em que tenha ocorrido a ocupação da área sem o pagamento correspondente.
7. Finalmente, em se tratando de pleito referente ao desbloqueio de valores, recomenda-se consulta à Comissão Permanente de Apuração das Irregularidades das Empresas - CPAIE/PROAD/UFPA acerca da existência de eventual procedimento apuratório, em que com recomendação de bloqueio de valores, relativo aos contratos em tela.
8. Após, retornem-se os autos para prosseguimento na análise jurídica.

Belém, 08 de outubro de 2019.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO  
Procurador Federal  
Chefe PF/UFPA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073000170201954 e da chave de acesso 8b86b8f4

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327234422 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 09-10-2019 12:58. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---